



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 1547/99, de 23 de dezembro de 1999.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CORONEL VIVIDA, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**Art. 1º** - Fica criada a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CORONEL VIVIDA - FESCEL, de personalidade jurídica própria de direito público, com sede e foro na cidade de Coronel Vivida - Pr, voltada para a implantação, instalação, funcionamento e manutenção de cursos de nível superior neste município.

**Art. 2º** - Compete à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CORONEL VIVIDA - FESCEL, promover e apoiar a execução dos programas a que se dispõe, em consonância com as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, Conselho Estadual de Ensino Superior e Ministério da Educação.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a consignar anualmente no Orçamento Geral, de forma global, recursos indispensáveis, destinados a atender as despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CORONEL VIVIDA - FESCEL.

**Art. 4º** - A FESCEL, poderá firmar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, a fim de assegurar sua implantação, instalação, funcionamento e manutenção.

**Art. 5º** - Para que possa cumprir com suas finalidades, contará a FESCEL, com os seguintes órgãos diretivos e prestadores de serviços:

- a) Direção;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho Departamental;
- d) Departamentos;
- e) Secretarias;
- f) Departamento Financeiro;
- g) Biblioteca.

**Art. 6º** - A constituição, admissão, mandato e competência dos órgãos constantes do artigo anterior, serão definidos em seu Estatuto e respectivo Regimento Interno.



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

**Art. 7º** - O Estatuto da FESCEL, tornar-se-á definitivo e efetivo, após sua aprovação por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - O patrimônio da FESCEL, será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) instalações;
- c) equipamentos gerais e laboratórios;
- d) biblioteca;
- e) saldos de exercícios financeiros;
- f) doações e legados.

**Art. 9º** - A FESCEL, terá como receita os seguintes recursos:

- a) os valores destinados no Orçamento Municipal;
- b) os auxílios e subvenções;
- c) as contribuições de terceiros e pagamentos de mensalidades dos alunos;
- d) pela prestação de serviços;
- e) das Rendas Patrimoniais.


**Art. 10** - O corpo docente da FESCEL e sua prerrogativas serão definidas pelo Regimento Interno, bem como os direitos e deveres do corpo docente.

**Art. 11** - A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CORONEL VIVIDA - FESCEL, terá duração por prazo indeterminado, revertendo seu patrimônio ao Município de Coronel Vivida no caso de sua extinção.

**Art. 12** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, rubrica específica para a Fundação do Ensino Superior de Coronel Vivida - FESCEL.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 ( vinte e três ) dias do mês de dezembro de 1999.

  
**PEDRO MEZZOMO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

  
**HÉLIO DE CARLI**  
Chefe de Gabinete